



Recebi em 03/09/2020
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Carine Bastiani

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Institui o dia da conscientização sobre a Fibromialgia no município de Balneário Pinhal, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" no âmbito do Município de Balneário Pinhal a ser realizado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia terá tem como propósito:

- I - Contribuir com o debate sobre a conscientização a respeito da doença crônica acometida pela fibromialgia;
- II - Envolver a sociedade Balneário Pinhalense através de encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização e formas de enfrentamento à fibromialgia;
- III - Estimular a participação da sociedade Balneário Pinhalense, conscientizando o maior número de munícipes sobre a fibromialgia visando ao esclarecimento da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 3º O "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" poderá integrar o calendário do município.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privadas obrigados a garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas e as agências bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos portadores de deficiência.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos portadores de deficiência.

§ 1º O portador de fibromialgia deverá solicitar a carteira de identificação e cartão para uso em automóvel junto Executivo Municipal.

§ 2º A emissão dos documentos referidos no § 1º poderá ser objeto de regulamentação por Decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de setembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei, ora apresentado, propõe-se a atender a demanda de uma parcela da população que é acometida pela fibromialgia, uma doença crônica que causa imensas dores físicas e transtornos diversos aos pacientes.

O dia proposto para conscientização sobre a fibromialgia em nosso município coincide com o Dia Mundial da Fibromialgia, 12 de maio. Nesse sentido, o referido projeto de lei visa incluir o dia de conscientização, pois entende a necessidade de alertar e conscientizar nossos munícipes sobre a importância dessa enfermidade que acomete uma grande parte da população, considerando as dificuldades enfrentadas pelos pacientes de fibromialgia em seu cotidiano e mesmo na convivência social.

Por se tratar de uma doença recém descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. São pessoas que enfrentam crises que podem durar dias ou meses com significativa redução da qualidade de vida.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recorrentes. Assim sendo, muitas vezes sequer é possível apontar onde dói, havendo sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de modo que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, se faz necessária a instituição do Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia em nosso município, no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos, bem como envolver toda sociedade, esclarecendo sobre essa doença que cada vez mais acomete um maior número de pessoas, bem como dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a consequente aprovação do referido projeto.

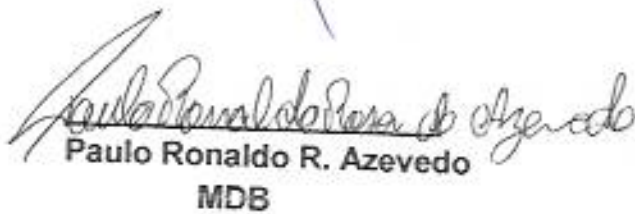
10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL


Cezar Furini
MDB


Luis Carlos Rosa Lopes
MDB


Paulo Ronaldo R. Azevedo
MDB


Aldo Menegheti de F. Ferreira
MDB


Leando Lauer
Democratas